### **CONTRATO N°031/2023**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Prefeito Municipal, doravante Novato. CONTRATANTE, e, do outro, a empresa MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito do CNPJ sob o nº 43.204.763/0001-67, Residente na Rua João Zacarias Guimarães, nº 134, Centro, Nova Fatima, Estado da Bahia CEP: 44.642-000, representado pelo Sr. Igor Matos de Oliveira, inscrito no CPF 071.117.045-25 Carteira de e Identidade 1344958109, denominando-se a partir CONTRATADO Resolvem firmar o presente Termo de Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 020/2023, regido no que couder pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLAUSUFARRAMERAV DO OBJETO STATE OF THE STAT

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastrál de acordo as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre BA, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 020/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de nº 038/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

## GLAUSUEASTECHNOASTERICIMIED BESTECHORO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

## CLAUSULA TERCETRA SOCIONSTRUMIDAL CAMPICALIA I ORIGINALIA

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 038/2023, Dispensa de Licitação nº 020/2023, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

The Committee of the Co

## CEAUSULA OUARE - Wilder Commission and Campana

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 48.585,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

## CONTROL OF THE CONTROL OF THE PARTY OF THE P

Mediante expresso pedido da CONTRATADA; o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA — Indice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e nove valor do contrato, em período máximo de 30 días contados a partir do recepimento do pleito.

## GIANISTRASSIANI - 1100 SURVIGIO

- 4.1 Os Seviços deverad ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 038/2023 o proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços

Parágrafo Primeiro — A prestação do objeto aqui registrado so se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14:138/21.

- 4.3 Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CENTRE CENTRAL AND MONEY CAR COLOR PASSESSES

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
			RECURSOS







е

0814 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos 1032 - Pavimentação Drenagem de Vias Urbanas 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000

## CERTIFICATION AND SAME OF A SEC.

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CINAL STREET STREET

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsavel pelo recebimento e conferencia do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taras, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de carates urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessarios para a boa execução do contrato.
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

## I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

I I



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRA TADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força major, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços járexecutados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- O,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

et 5



§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 08/03/2023, com termino em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2 se alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Luiz Vicente Mascarenhas Carneiro, Matricula nº 004796, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Dej nº 14. \$33/21

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termorde Contrato, em 2 (duas) vias de igualifeores forma, dando o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 08 de Março de 2023.

à - Claudinei Xavier Novato

MATOS & FRA

Rep. Sr. Igor Matos de Oliveira CONTRATADO

Testemunhas:

Anna Beatriz Souza Maciel

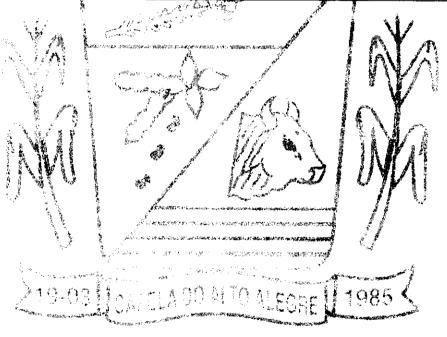
CPF:06929747570

CPF: 067 152 12503



## ANEXO ÚNICO

	1 1 1 1 1 1 1 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	N. Company	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1	Levantamento Planialtimétrico de áreas de praça, quadras e afins	M <sup>2</sup> 55.500	R\$ 0,35	R\$ 19.425,000
2	Acompanhamento de Terraplanagem e Quantificação de Movimentação de Terra	-M3 10000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
3	Levantamento Topográfico para Asbuilt	M2 1 25:000	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
4	Levantamento Plantaltimetrico Semi- Cadastral para vias urbanas	M 3.2005	R\$ 3,80	R\$ 12.160,00
		N.	LOR TOTAL	R\$ 48.585,00





### RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro Capela do Alfo Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal:

Contratado: MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 43.204.763/0001-67, Residente na Rua João Zacarias Guimarães, nº 134, Centro, Nova Fatima, Estado da Bahia CEP 44.642.000 representado pelo Sr. Igor Matos de Oliveira, inscrito no CPP 071:117.045-25 e Carteira de Identidade nº 1344958109.

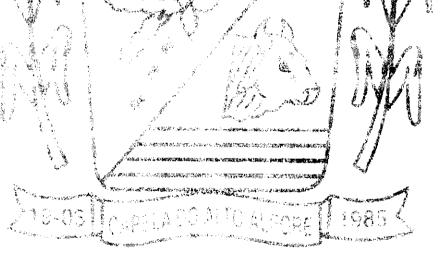
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral de acordo as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre\BA.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato, R\$448.585.00 (Quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e circo reais).

Data da Assinatura: 08 de Março de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.



#### RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: MATOS & FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 43.204.763/0001-67, Residente na Rua João Zacarias Guimarães, nº 134, Centro, Nova Fatima, Estado da Bahia CEP: 44.642-000, representado pelo Sr. Igor Matos de Oliveira, inscrito no CPF 071.117.045-25 e Carteira de Identidade nº 1344958109.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral de acordo as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre\BA.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 48.585,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 08 de Março de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mell:prefeituragecapela@yahoo.com







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATOS&FRANCO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.204.763/0001-67 Certidão n°: 6391454/2023

Expedição: 10/02/2023, às 18:29:28

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MATOS&FRANCO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.204.763/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

NOVA FÁTIMA - BAHIA

## DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000006

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	MATOSEFRANCO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	
Endereço:	RUA JOAO ZACARIAS GUIMARAES, 134 CENTRO	
Complemento:	*****	
Cidade/UF:	NOVA FATIMA - BA	
CPF/CNPJ:	43204763000167	
Inscrição Estadual/RG:		
Inscrição Municipal:	030306401896	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a creditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 15/12/2022 00:32:22 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 15/03/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: ASMyZNbr

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/novafatima.autentica-cnd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATOS&FRANCO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 43.204.763/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:07:13 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: 27A7.6163.9DA5.7C71 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 10/02/2023 18:27

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230848787

RAZÃO SOCIAL						
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ					
	43.204.763/0001-67					

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43.204.763/0001-67

Razão

MATOS E FRANCO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Social: Endereco:

RUA JOAO ZACARIAS GUIMARAES 134 CASA / CENTRO / NOVA FATIMA /

BA / 44642-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021502513332858661

Informação obtida em 02/03/2023 15:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br